



Projeto de Lei nº 036/2020

Dispõe sobre implantação de Programa de Terapias Naturais no Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar atendimento do Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Gabriel da Palha, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde, com vistas ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde, responsável pela implantação do Programa de Terapias Naturais para atendimento à população do Município.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

I - A implantação das Terapias Naturais nas Unidades de Saúde do Município, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Hospitais Municipais.

II - A disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos na rede pública de saúde.

III - O estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais.

IV - A ampla divulgação, do Programa de Terapias Naturais e dos benefícios decorrentes dessas terapias.

Art. 4º Entende-se como terapias naturais, as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas modalidades.

Parágrafo único. São consideradas Terapias Naturais, dentre outras:

I - Acupuntura;

II - Homeopatia;

III - Fitoterapia;

IV - Antroposofia;



- V - Termalismo/Crenoterapia;
- VI - Arteterapia;
- VII - Ayurveda;
- VIII - Biodança;
- IX - Dança circular;
- X - Meditação;
- XI - Musicoterapia;
- XII - Naturoterapia;
- XIII - Osteopatia;
- XIV- Quiropraxia;
- XV - Reflexoterpia;
- XVI - Reiki;
- XVII - Shantala;
- XVIII - Terapia Comunitária Integrativa;
- XIX - Yoga;
- XX - Apiterapia;
- XXI - Aromaterapia;
- XXII - Bioenergética;
- XXIII - Constelação familiar;
- XXIV - Cromoterapia;
- XXV - Geoterapia;
- XXVI - Hipnoterapia;
- XXVII - Imposição de mãos;
- XXVIII - Ozonioterapia;
- XXIX - Terapia de Florais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal, ou em entidades representativas de terapeutas naturalistas, legalmente reconhecidas.

Art. 6º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como entidades representativas de terapeutas naturalistas ou que atuem nas respectivas áreas.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde, poderá desenvolver cursos de qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ficam por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 17 de junho de 2020.


JOÃO TEIXEIRA SOARES
Vereador



JUSTIFICATIVA

O modelo de assistência médica adotado na maioria dos países, inclusive no Brasil, ao invés de focalizar a prevenção de doenças, é centrado no processo de cura, via diagnósticos de alto custo, construção de hospitais, implementação de alta tecnologia e utilização de remédios industrializados e cada vez mais caros.

No Brasil, esse sistema, aliado aos constantes problemas de falta de verbas, mau gerenciamento, burocracia, desperdício e fraudes, dentre tantos outros, há muito não atende às necessidades da nossa população, que enfrenta sérios problemas na área da saúde pública, e mais recentemente, até com os planos de saúde privados.

Diferentemente da medicina alopática, que movimentava grandes somas de recursos financeiros, a terapia natural promove a saúde e a melhoria da qualidade de vida utilizando, apenas, o que a natureza colocou à nossa disposição.

Cada modalidade hoje desenvolvida utiliza um determinado recurso natural, seja as próprias mãos do terapeuta, como na massagem, na drenagem linfática e na manipulação da coluna, seja através das plantas, como fitoterápicos, florais, fitoflorais e óleos essenciais, ou através de argila, imãs, cores, acupuntura, além de exercícios respiratórios e posturais e a adoção de dietas equilibradas, com a utilização de produtos integrais.

Com os altos custos da medicina tradicional, dos exames diagnósticos e dos remédios industrializados, a saúde pública está cada dia mais precária e a população cada dia mais doente.

Não há governo que consiga resolver esse grave problema e, portanto, acaba sendo sempre responsável por essa situação. E se não há verba suficiente para manter o sistema atual, há que se adotar modelos complementares e mais baratos como é o caso das Terapias Naturais.

Muito bem utilizada na forma preventiva, a terapia natural é também ótima coadjuvante nos tratamentos alopáticos, como forma de reforçar o sistema imunológico, equilibrar o



paciente tanto energética quanto emocionalmente, melhorando seu ânimo, predispondo, assim, seu organismo a um restabelecimento mais rápido.

Sua utilização tem sido cada vez mais crescente em países desenvolvidos, tornando muito mais barato o sistema de saúde tanto público quanto privado. Na forma preventiva, porque consegue evitar que pequenos problemas se tornem grandes doenças; em casos mais simples, porque materialmente é uma forma mais barata de cura; e na recuperação, porque ajuda a liberar o paciente mais rapidamente, representando uma economia incontestável para hospitais que tem alta rotatividade em seus leitos.

A Organização Mundial de Saúde e a UNESCO vem dando todo o apoio para a utilização das práticas terapêuticas populares de cada país, devido à eficácia dos tratamentos com possibilidade de redução de custos e de efeitos colaterais dos tratamentos.

Em face de tais motivos, entendemos que a criação do Programa de Terapias Naturais, objeto do presente projeto, é uma importante medida a ser implementada pelo Município de São Gabriel da Palha, que contribuirá sensivelmente para o nosso sistema público de saúde e para o bem estar da nossa população.

São Gabriel da Palha-ES, 17 de junho de 2020.

JOÃO TEIXEIRA SOARES
Vereador